

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 079, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE APREENSÃO, REGISTRO E CADASTRAMENTO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE SOLTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA - BAHIA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 84, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e eu, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Será apreendido todo e qualquer animal de grande porte encontrado solto nas vias e logradouros públicos da zona urbana e rural de todo Município, assim considerando qualquer animal encontrado em local público desacompanhado de seu proprietário ou responsável.

Parágrafo único - São considerados animais de grande porte:

- I. Animais equinos, bovinos, asininos e muares, tais como; cavalos, éguas, pôneis, jumentos, mulas entre outros;
- II. Animais de outras espécies não definidas caracterizados de grande porte.

Art. 2º - A apreensão será feita por órgão próprio da Prefeitura Municipal ou por quem for por esta delegado, ficando sob sua guarda e responsabilidade por prazo máximo de 15 dias.

Art. 3º - Os animais apreendidos serão recolhidos em local apropriado para esta finalidade, e ficarão à disposição dos seus respectivos proprietários ou possuidores, que poderão resgata-los após pagamento das taxas e diárias referente a apreensão.

Parágrafo Único - Os prazos máximos para o proprietário ou possuidor rever seu animal será de 15 dias, mediante recolhimento das custas, devendo ser este valor pago apenas através de DAM, emitido pelo órgão competente, setor de tributos do Município.

Art. 4º - O município de Coração de Maria não se responsabilizará, pela morte de animais apreendidos, bem como quaisquer danos, como por exemplo, roubo, furto, fuga de animais ocorrida em circunstâncias e prazo de apreensão.

Parágrafo Único - Excetua-se a responsabilidade descrita no artigo anterior casos de falta de alimentação e água, devidamente comprovado o dolo do Município.

Art. 5º - Não será aceito em hipótese alguma no recinto destinado pelo Município aos animais apreendidos, animais oriundos de outros Municípios ou pessoas físicas ou jurídicas estranhas as discriminada no Art. 2º desta lei.

Art. 6º - No ato de apreensão será feita inspeção visual pelo colaborador responsável e relatado as condições de apreensão, data e local.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Parágrafo Único – Se houver necessidade de consulta e posterior tratamento com médico veterinário as despesas decorrentes do procedimento serão repassadas ao proprietário ou responsável no ato de devolução.

Art. 7ª - Será efetuado o registro do animal apreendido através das marcações diversas encontradas, tais como tinta, chip, ferro quente, ferro frio entre outras disponíveis no mercado, o qual servirá de registro para o que se fizer necessário como para caso de reincidência.

Art. 8º - O animal que não for resgatado pelo proprietário ou pelo seu responsável, no prazo máximo de 15 dias, automaticamente terá o Município o direito de doar, vender, levar a leilão, sem qualquer direito de indenização ao proprietário ou possuidor inerte.

Art.9º - Para a liberação do animal apreendido serão cobrados valores a serem definidos através de decreto Municipal.

Parágrafo único – Os valores constantes neste artigo serão dobrados em caso de reincidência de apreensão do mesmo animal.

Art. 10- Havendo a liberação do animal, todos os cuidados a ele pertinentes, ficarão a cargo do proprietário ou seu responsável, inclusive o transporte.

Art. 11 - Após o prazo de 15 dias constante nessa lei, poderá a critério da Administração haver prorrogação por igual período, do tempo de estadia, tendo o proprietário ou responsável demonstrado interesse em reaver seu animal.

Parágrafo Único – Após o prazo legal a administração tem a prerrogativa de decidir o destino do animal apreendido, se irá para leilão, doação, ou outro meio legal existente.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, 02 DE JUNHO DE 2021.

KLEY CARNEIRO LIMA
Prefeito Municipal